

Parecer Homologado (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/06/2005.
Portaria MEC nº 1.871, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2005.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Uberabense		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade de Uberaba – UniUbe para a oferta de cursos de graduação a distância e para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSOS N^{os}: 23000.000529/2002-07 e 23000.010882/2004-59		
PARECER CNE/CES N^o: 146/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 5/5/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo, de interesse da Sociedade Educacional Uberabense, trata de pedido de credenciamento da Universidade de Uberaba – UniUbe para a oferta de cursos de graduação a distância e para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância. Com base nos dados que instruem o processo, extraio as características do pleito.

- Histórico

Em 24 de janeiro de 2002, a Universidade de Uberaba – UniUbe protocolizou o Processo nº 23000.000529/2002-07 junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização experimental do Curso Normal Superior – Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito do Projeto Veredas, da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Uma vez que o Projeto Veredas foi avaliado favoravelmente para fins de reconhecimento, com a publicação da Portaria nº 4.417/2004, a SESu encaminhou, em agosto de 2004, o Ofício nº 6.433/2004, solicitando que a Instituição se manifestasse a respeito da continuidade da tramitação deste processo, com vista ao credenciamento individual para oferta de curso de graduação a distância, pois até então as instituições vinculadas ao Projeto Veredas tinham apenas uma autorização experimental para a oferta do curso.

Em 1º de setembro de 2004, a Universidade de Uberaba enviou o Ofício nº 53/2004 respondendo positivamente ao ofício da SESu e manifestando seu interesse em receber uma comissão de verificação *in loco* para avaliar seu projeto de educação a distância.

Em 19 de outubro de 2004, a Universidade de Uberaba – UniUbe protocolizou o Processo nº 23000.010882/2004-59 junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com o projeto-piloto do curso de Especialização em Cafeicultura Irrigada, na modalidade a distância.

Em 10 de novembro de 2004 a SESu/MEC designou uma Comissão de Verificação, por meio do Despacho DEPES nº 1.644/2004, composta pelos professores José Manuel Moran, da Universidade de São Paulo, e Fernando José Spanhol, da Universidade Federal de

Santa Catarina, que visitou *in loco* as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para os cursos superiores pretendidos.

- Mérito

Em relação à presença da estratégia de educação a distância no Plano de Desenvolvimento Institucional, a educação a distância está prevista como estratégia de oferta de cursos, sendo que a UniUbe faz parte do consórcio da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais para a oferta do Projeto Veredas – Curso de Pedagogia nas Séries Iniciais, como umas das 18 instituições executoras do curso.

A Comissão verificou que a Instituição apresenta uma visão estratégica do cenário no qual pretende atuar e compromisso dos gestores da IES com os programas e projetos de educação superior a distância, sendo que a Unidade de educação superior a distância está vinculada diretamente à Reitoria.

Foi verificado também que a Instituição tem experiência em Educação a Distância, como sede de tutoria do projeto Veredas, em disciplinas *on-line* em cursos de graduação e principalmente, no curso de Especialização em Cafeicultura Irrigada.

Quanto à organização curricular, a Comissão verificou que os princípios do Instituto de Formação de Educadores da IES observa o disposto na Lei nº 9.394/1996, metas do Plano Nacional de Educação para o ensino superior, o Parecer CNE/CP nº 009/2001 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, publicado em 8 de maio de 2001.

Dessa forma, a Comissão verificou que o currículo do curso organiza-se a partir de dois Eixos Temáticos, a saber: O Desenvolvimento Humano e os contextos de aprendizagem e Os Saberes Pedagógicos. Desdobrando-se em Unidades Temáticas: O Homem e suas dimensões; Processos históricos da educação; a relação escola e sociedade; o projeto político-pedagógico da escola; Ambientes de aprendizagens; Dimensões da linguagem; Necessidades educativas; o espaço pedagógico da instituição educacional; Desenvolvimento bio-psico-motor e lógico-matemático; Pensamento, linguagem e educação; ensino e aprendizagem no espaço da instituição escolar; Conteúdos específicos e processos metodológicos da Educação Infantil; Conteúdo específicos e processos metodológicos dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A carga horária é de 2.800 horas, divididas em quatro etapas/séries, que serão desenvolvidas em um período de 36 meses. Cada uma tem a duração de 9 meses. Ao longo das quatro etapas/séries, os estudos se realizam por meio das atividades de ensino-aprendizagem: seminários de integração, estudos individuais a distância, oficinas de apoio à aprendizagem, estudos independentes, práticas pedagógicas (prática de ensino e estágio curricular supervisionado) e avaliação da aprendizagem (incluindo o trabalho de conclusão de curso). Ao término de cada etapa/série, haverá um período de 15 dias de férias.

Quanto ao corpo docente, a Comissão constatou que a equipe de EAD da Universidade de Uberaba é composta por professores e tutores com titulação adequada para desenvolver suas atividades. A unidade de EAD conta ainda com o apoio de técnicos da área de informática e com a infra-estrutura de serviços, apoio e administrativa da universidade, muito bem estruturada. A Comissão destacou ainda a qualidade do corpo docente do curso, considerado motivado e comprometido com os cursos e com a modalidade de ensino a distância.

Em termos de recursos educacionais e material didático próprio para EAD, a Comissão verificou que serão utilizados recursos educacionais em mídia impressa e audiovisual, um Guia do Curso, com informações sobre a organização curricular, objetivo, metodologia e funcionamento do curso e processo de tutoria; 15 fascículos relativos aos conteúdos e atividades.

Cada fascículo conterà: um texto didático-científico introduzindo os temas abordados nas unidades, os objetivos a serem alcançados, roteiros de leitura para o estudo de textos básicos, orientações quanto a procedimento de estudos, cronograma de atividades e avaliações. Cada um dos Núcleos terá um acervo bibliográfico de 222 obras com as obras de referência para estudo, além das fitas de vídeos. O material complementar será desenvolvido em dois *CD-ROM*, para a terceira e quarta etapas/séries, e um vídeo com palestras realizadas durante os Seminários de Integração.

Em relação à interatividade entre professores e alunos, a Comissão verificou que o Projeto do curso está organizado visando permitir a interação entre alunos e professores e tutores, por meio dos encontros presenciais, nos SEMINÁRIOS DE INTEGRAÇÃO realizados uma vez a cada trimestre e terão a duração de 20 horas presenciais, e OFICINAS DE APOIO À APRENDIZAGEM, realizadas nos Núcleos de EAD, ministradas pelos tutores, uma vez a cada trimestre, em 8 horas de atividades presenciais, 24 horas por etapa/série, perfazendo um total de 96 horas no curso.

As práticas pedagógicas e o estágio supervisionado também são apontados como momentos passíveis de interação professor/aluno. A Comissão destaca ainda a necessidade de garantir uma maior interação professor/aluno mediada pela plataforma TELEDUC, prevendo estes momentos nos planos de ensino das diversas disciplinas.

Em termos de instalações físicas e infra-estrutura tecnológica para suporte ao EAD, a Comissão considerou que a IES conta com adequada infra-estrutura na sede, estando ainda previsto no projeto e na planilha de custos a compra de materiais, equipamentos e pessoal para atuarem nos núcleos. O acervo bibliográfico e bibliotecas virtuais foram considerados adequados pela Comissão.

Em relação à avaliação, a Comissão verificou que a IES possui um sistema de avaliação institucional baseado no PDI e SINAES. A avaliação de aprendizagem está baseada no sistema de avaliação do mesmo curso que existe no presencial devendo ser adaptada para o curso a distância.

A comissão constatou que há um controle de gestão acadêmica que é utilizado para toda a demanda presencial, porém o mesmo não está integrado com a plataforma TELEDUC, devendo ser adequado para que ocorra a integração de ambos.

Em seu relatório de 21 de janeiro de 2004, a Comissão afirma que:

A Universidade de Uberaba já vem atuando no curso de formação de professores em serviço através do Projeto Veredas. A UNIUBE apresenta um projeto de graduação a distância em Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental semelhante ao que foi aprovado pela SESU no curso presencial. A Comissão entende que duas habilitações fortalecem o perfil do pedagogo, oportunizando uma formação mais adequada, ampliando as possibilidades de colocação profissional, porém, como é verificado na consulta pública sobre o tema feita pelo CNE no Processo nº 23001.000103/2002-35 e por meio de diversos especialistas avaliadores em educação consultados, existe uma divisão clara entre os que são contra desenvolver num único curso duas habilitações (educação infantil e anos iniciais) e outros que, diante da realidade atual e ambigüidade legal, são favoráveis.

A partir da avaliação, a Comissão concluiu que deve enviar a decisão sobre a legalidade do pedido de uma graduação a distância em Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em um único curso, ao Conselho Nacional para uma definição final.

A Comissão recomenda que num prazo de 60 (sessenta) dias a equipe de Educação a Distância da Universidade de Uberaba atenda às recomendações do

relatório, principalmente sobre a necessidade de desenvolver os materiais do curso, ao menos os do primeiro ano, para poder obter o parecer final favorável. Recomenda ainda o envio desse material à SESu e à Comissão para uma avaliação final sem necessidade de uma nova visita in loco.

Diante da manifestação da Comissão, a SESu encaminhou o relatório da visita *in loco* juntamente com ofício solicitando que a IES respondesse, no prazo de até 60 dias, as recomendações da Comissão, para que fosse dado seqüência à tramitação dos presentes processos.

Em 21 de março de 2005, a Universidade de Uberaba enviou a documentação de atendimento às diligências da Comissão de Verificação, com o GUIA do ALUNO e volume 1 dos Roteiros de Estudos da Primeira Etapa do Curso de Pedagogia – EAD, em que estão contemplados os aspectos observados quanto à interação, atendimento ao aluno e avaliação. A Instituição informou ainda que os demais volumes estão planejados e os professores estão elaborando os textos introdutórios e roteiros.

● Conclusão da SESu

Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da Comissão de Verificação sobre o projeto do curso a distância, proposto pela Instituição, bem como o disposto no Decreto nº 2.494/98, na Portaria nº 301/98, na Resolução CNE/CES nº 1/2001 e no Parecer CNE/CES nº 301/2003, não se faz referência ao número de vagas, com base na prerrogativa de autonomia universitária, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:

- Favorável ao credenciamento da Universidade de Uberaba, pelo período de 5 (cinco) anos, para oferta de cursos superiores a distância, a partir da oferta inicial do Curso Normal Superior – Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – e do curso de Especialização em “Cafeicultura Irrigada”, na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGSIES nº 652/2005 e voto:

Favorável ao credenciamento da Universidade de Uberaba, pelo período de 5 (cinco) anos, para oferta de cursos superiores a distância, a partir da oferta inicial do Curso Normal Superior – Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – e do curso de Especialização em “Cafeicultura Irrigada”, na modalidade a distância. Determina a SESu que faça a avaliação das atividades na sede e nos pólos de educação a distância localizados em outros municípios, no primeiro ano de funcionamento de suas atividades.

Brasília (DF), 5 de maio de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice Presidente